



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1

Modificativa ao **Projeto de Lei nº 110-E**, de **29/09/2022**, que "*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023 (LOA)*".

Inclui na proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA / 2022 a seguinte Ação:

Modifica a redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 110-E/2022 do Executivo – Lei Orçamentária Anual:

O artigo 6º, do Projeto de Lei 110/2022-E, Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1% (um por cento) do Orçamento da Despesa;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal até o limite de 1% (um por cento) do Orçamento da Despesa;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da efetiva arrecadação dos recursos de Fundos Especiais e Convênios.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso II, do artigo 6º."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o texto da Lei Orçamentária Anual no tocante a questão referente à abertura de créditos adicionais suplementares. A proposta insere limites para tais ações a fim de se evitar a distorção no momento da execução do orçamento aprovado por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25
de outubro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 25/10/2022 - 12:01 13039/2022